

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 67/2025

“Dispõe sobre o programa da transparência na divulgação dos estoques de medicamentos e vacinas nas unidades de saúde e farmácias básicas do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação periódica e atualizada da relação de medicamentos e vacinas disponíveis, em falta e com previsão de reposição, nas unidades de saúde e farmácias básicas da rede pública municipal de saúde de São João da Boa Vista.

Art. 2º. A divulgação das informações de que trata o Art. 1º desta Lei deverá observar os princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, garantindo à população o direito ao conhecimento da disponibilidade dos insumos essenciais à saúde pública.

Art. 3º. As informações deverão ser atualizadas no mínimo semanalmente e disponibilizadas:

- I – no site oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, em área de fácil visualização e acesso;
- II – nas redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – em quadros de avisos afixados nas recepções das unidades de saúde e farmácias básicas do município;

Art. 4º. A lista disponibilizada deverá conter, no mínimo:

- I – nome do medicamento ou vacina;
- II – nome genérico e apresentação (comprimido, ampola, frasco, etc.);
- III – quantidade disponível no estoque;

IV – status de disponibilidade (disponível, em falta, em aquisição,, ou com data estimada de reposição);

V – data da última atualização das informações;

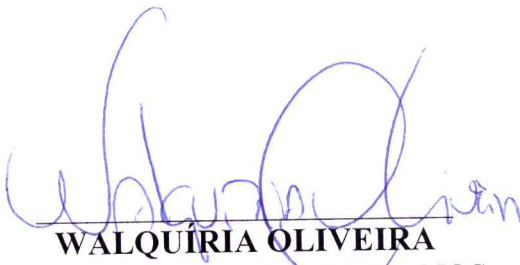
Art. 5º. O município será responsável por manter atualizadas as informações e garantir sua ampla divulgação, podendo utilizar sistemas informatizados de gestão de estoques para garantir a confiabilidade dos dados.

Art. 6º. O não cumprimento desta Lei poderá sujeitar o gestor responsável a sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de agosto de 2025.



WALQUIRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o programa da transparência em relação aos estoques de medicamentos e vacina no Município de São João da Boa Vista, uma vez que o acesso à saúde é um direito constitucional garantido a todos os cidadãos e um dever do Estado, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer a transparência na gestão pública da saúde, especificamente no que se refere à divulgação periódica e acessível dos estoques de medicamentos e vacinas disponíveis nas unidades de saúde e farmácias básicas do município de São Francisco do Conde.

A disponibilização clara e atualizada dessas informações é fundamental para garantir o pleno exercício do direito à saúde. Atualmente, muitos cidadãos enfrentam dificuldades ao buscar atendimento médico por não saberem previamente se os medicamentos ou imunizantes prescritos estão disponíveis na rede pública. Essa falta de informação causa não apenas frustração e perda de tempo, mas também pode comprometer a continuidade e a eficácia do tratamento, principalmente em casos de doenças crônicas ou infectocontagiosas.

A proposta visa atender a essa demanda por transparência, permitindo que a população tenha conhecimento, de forma simples e acessível, sobre quais medicamentos estão disponíveis, quais estão em falta e qual a previsão para reposição. Esse tipo de iniciativa contribui para uma gestão mais eficiente e participativa, ao permitir que o cidadão atue como agente fiscalizador e cobre providências diante de eventuais falhas no abastecimento.

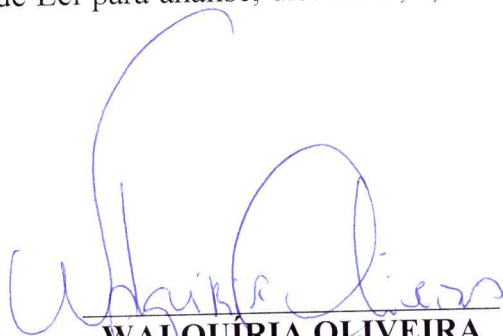
Além disso, a adoção de mecanismos regulares de divulgação – seja por meios digitais, como o site da Prefeitura e redes sociais, seja por meios físicos, como murais nas unidades de saúde – assegura que tanto a população conectada quanto aquela que não possui acesso à internet possa ser informada. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo, mas de alto impacto social.

Vale destacar também que a transparência na gestão dos estoques contribui para evitar desperdícios, identificar rapidamente problemas logísticos, e ainda auxilia os

gestores públicos a planejarem de forma mais estratégica a reposição e distribuição de insumos.

Por fim, essa proposta está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), e com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que determina que as informações de interesse coletivo devem ser divulgadas de forma proativa pelos órgãos públicos.

Certa de contar com o apoio das excelentíssimas e dos excelentíssimos colegas, apresento este Projeto de Lei para análise, discussão, e, se for o desejo da maioria, para aprovação.



WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS